GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014782.989.25-5 (Ref. 00014453.989.25-3) – Agravo.
Recorrente: Soluteck Engenharia Ltda
Interessada: Prefeitura Municipal de Jundiaí
Assunto: Agravo
Advogados (cadastrados no e-TCESP): Davi Lucas dos Santos Antonio (OAB/SP nº 514.481); Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864); e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: AGRAVO. DESPACHO DE INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A MEDIDA EXTREMA DE INTERVENÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ASPECTO OMITIDO PELO REPRESENTANTE, SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR SUA INABILITAÇAO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 20 de agosto de 2025, preliminarmente conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Reforçou, outrossim, que tais conclusões não implicam em atestar o escorreito tratamento da matéria à luz da lei de regência e do entendimento jurisprudencial deste Tribunal, mas apenas transferir sua análise para os procedimentos ordinários de fiscalização, nos termos do artigo 169, III da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp